



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



003280-11.00/02-8

DATA: 30 SET. 2002

REQUERENTE: SPI 3280-1100/02-8
Origem : SEDAC
Nome : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto : 0239 - PORTARIA
DETERMINA - DETERMINA
LIMITE - LIMITE
TOMBAMENTO - TOMBAMENTO
SEMINARIO - SEMINARIO

LOCALIDADE:

ASSUNTO: SÃO TEOPOLDO - ENTORNO ANTIGO SEMINÁRIO EV.
(CASTELINHO)

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA NO /02

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", no município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 02/82 de 15/03/82, e a publicação no Diário Oficial do Estado não localizada,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", situado na Av. Independência, nº 66,86 e 90, no município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 25/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme planta em anexo;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua São Joaquim, conforme planta em anexo;

V. III - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Marques do Herval;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pela UNISINOS, conforme planta em anexo;

V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa por V. I, conforme planta em anexo, fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normatização estabelecida para este.

Art. 2º – Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico".

Art.3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Antigo Seminário Evangélico, deverá ter prévia autorização do IPHAE .

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento ao ponto mais alto da edificação, incluídos coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluídos balanços marquises, etc . Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker, deverão ser observados recuos de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluídos balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada , no alinhamento ao ponto mais alto da edificação incluídos pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto á inscrição nº 05.

IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

PARECER TÉCNICO IPHAE NO. 25

Porto Alegre, 28 de março de 2002.

ASSUNTO: Definição de entorno

Bem Tombado: Antigo Seminário Evangélico

Município: São Leopoldo

I. **Bem Tombado:** foi tombada pelo Estado em 15/03/82, conforme portaria no.02/82 de 15/03/82. Há referências à publicação em 03/09/90, portaria 14/90. A definição da área e a legislação de proteção ao entorno, entretanto, não constam da Portaria de Tombamento e serão definidas por este Parecer.

II. **Legislação pertinente a entorno de bens tombados:** o entorno do Bem Tombado Antigo Seminário Evangélico será protegido pela seguinte legislação:

1. Legislação federal:

Decreto Lei nº 25, de 30/11/1937 -

Art. 18 - "... sem prévia autorização do SPHAN, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% do valor do mesmo".

Portaria nº 11, de 11/09/1986 (instauração do processo de Tombamento).

Art. 4 - § 1 - "... no caso de bens imóveis, instrução ao pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do objeto, de sua área, de seu entorno. ...restrição aos vizinhos, em reduzir ou alterar a visão do bem tombado, através de obras, anúncios ou cartazes, que estes venham a colocar em seus imóveis. Esta restrição cabe à Prefeitura Municipal, que aprova estas obras, verificar.

2. Legislação estadual:

Lei nº 7231, de 18/12/1978 (dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado).

Art. 2 - "... aplicam-se no que couber, aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Estado, as disposições do Dec - Lei nº 25, de 30/11/1937.

Art. 3 - ... remete às constituições federal e estadual dos anos de 1988 e 1989, respectivamente.

Legislação ambiental em vigor no Estado do RGS

3. Legislação municipal:

Lei que estabelece o Plano Diretor do Município de São Leopoldo / Lei no. 3977/94

Legislação ambiental do Município de São Leopoldo

III. Cartas patrimoniais - (recomendações e cartas conclusivas das reuniões realizadas em diferentes épocas, com a participação do Brasil. Referências ao Entorno de Bem Tombado).

"...nas condições da urbanização moderna, que produz um aumento considerável na escala e na densidade das construções, ao perigo da destruição direta dos conjuntos históricos ou tradicionais se agrega o perigo real de que os novos conjuntos destruam indiretamente a ambiência e o caráter dos conjuntos históricos adjacentes. Os arquitetos e urbanistas deveriam empenhar-se para **que a visão dos monumentos e conjuntos históricos, ou a visão que a partir deles se obtém** não se deteriore e para que esses conjuntos **se integrem harmoniosamente na vida contemporânea**. - Escritório Internacional dos Museus - out/1931.

"...durante muito tempo, só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes, sem levar em conta o ambiente em que se inserem. Ora, eles podem perder uma grande parte de seu caráter se esse ambiente é alterado". - Carta do Restauro - Itália 06/04/1972.

"...entende-se por "ambiência" dos conjuntos históricos, o quadro natural ou construído que influi na presença estática ou dinâmica ..., ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, **ou** por laços sociais, econômicos ou culturais". - Carta de Atenas.

"...a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema **em sua escala**. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda nova construção, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas". - Carta de Washington - 1986 - ICOMOS.

IV. Critérios para definição da área de entorno do prédio Tombado.

A área de entorno do Antigo Seminário Evangélico será definida pela análise de dados obtidos através de:

1 - Pesquisa de campo:

Observações locais - O Antigo Seminário Evangélico está situado em frente à Praça do Imigrante, na continuidade da rua Independência, esquina com Av. Dom João Becker, próximo à sede esportiva da Sociedade Orfeu, a qual ocupa uma grande área a partir do muro de contenção de cheias do rio dos Sinos. O terreno existente entre o prédio tombado e a referida Sociedade não apresenta construções. Situa-se ainda, no mesmo quarteirão, o Museu Histórico Visconde de São Leopoldo. No quarteirão leste, conforme planta em anexo, na rua Dom João Becker, existe o prédio da Receita Federal e resquícios de prédios demolidos. Nos quarteirões ao sul da Av. Dom João Becker, existem ainda edificações de um e dois pavimentos (conforme plantas de alturas, em anexo), conservando características da primeira metade do século XX, constituindo um testemunho significativo da evolução urbana da cidade.

Rompendo a estrutura urbana, de certa forma preservada, encontram-se edificações de oito a dez andares. A Av. Dom João Becker sofreu alargamento viário

nos anos 90, com a implantação de canteiro central, a partir do prédio Tombado. As vias públicas apresentam recobrimento asfáltico, e o passeio revestimentos diversos, conforme o trecho e a rua. Além do uso institucional, no prédio tombado que abriga a Câmara de Vereadores, a Receita Federal, no entorno existe o Museu, a Praça do Imigrante, edificações de uso residencial, comercial e instituições associativas de caráter político e recreativo.

A rede elétrica é aparente em toda a área. Observa-se também veículos de propaganda comercial e sinalização e equipamentos urbanos.

Levantamento fotográfico (em anexo).

2 -Registros cartográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal:

Levantamento aerofotogramétrico (em anexo).

Legislação de referência.

Cartas Patrimoniais - Seguiremos os princípios estabelecidos internacionalmente para definição de entornos, adaptados às condições locais da cidade de São Leopoldo.

V. Delimitação da poligonal de entorno : O entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", é delimitado pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme planta em anexo;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua São Joaquim, conforme planta em anexo;

V. III - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Marques do Herval;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pela Unisinos, conforme planta em anexo;

V. VI- Interseção do segmento anterior com o segmento que passa por V. I, conforme planta em anexo, fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normatização estabelecida para este.

VI Diretrizes que devem seguir as construções novas, reformas, demolições, serviços, nos prédios e equipamentos, assim como quaisquer intervenções na área definida como entorno do bem tombado.

Os quarteirões QI, QII, QIII, QIV, QV, referenciados em planta anexa, deverão seguir normas diferenciadas, conforme sua relação com o Bem Tombado.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Antigo Seminário Evangélico, deverá ter prévia autorização do IPHAE .

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento, ao ponto mais alto da

edificação, incluídos coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluídos balanços marquises, etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker, deverão ser observados recuos de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluídos balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada, no alinhamento, ao ponto mais alto da edificação, incluídos pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.


OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

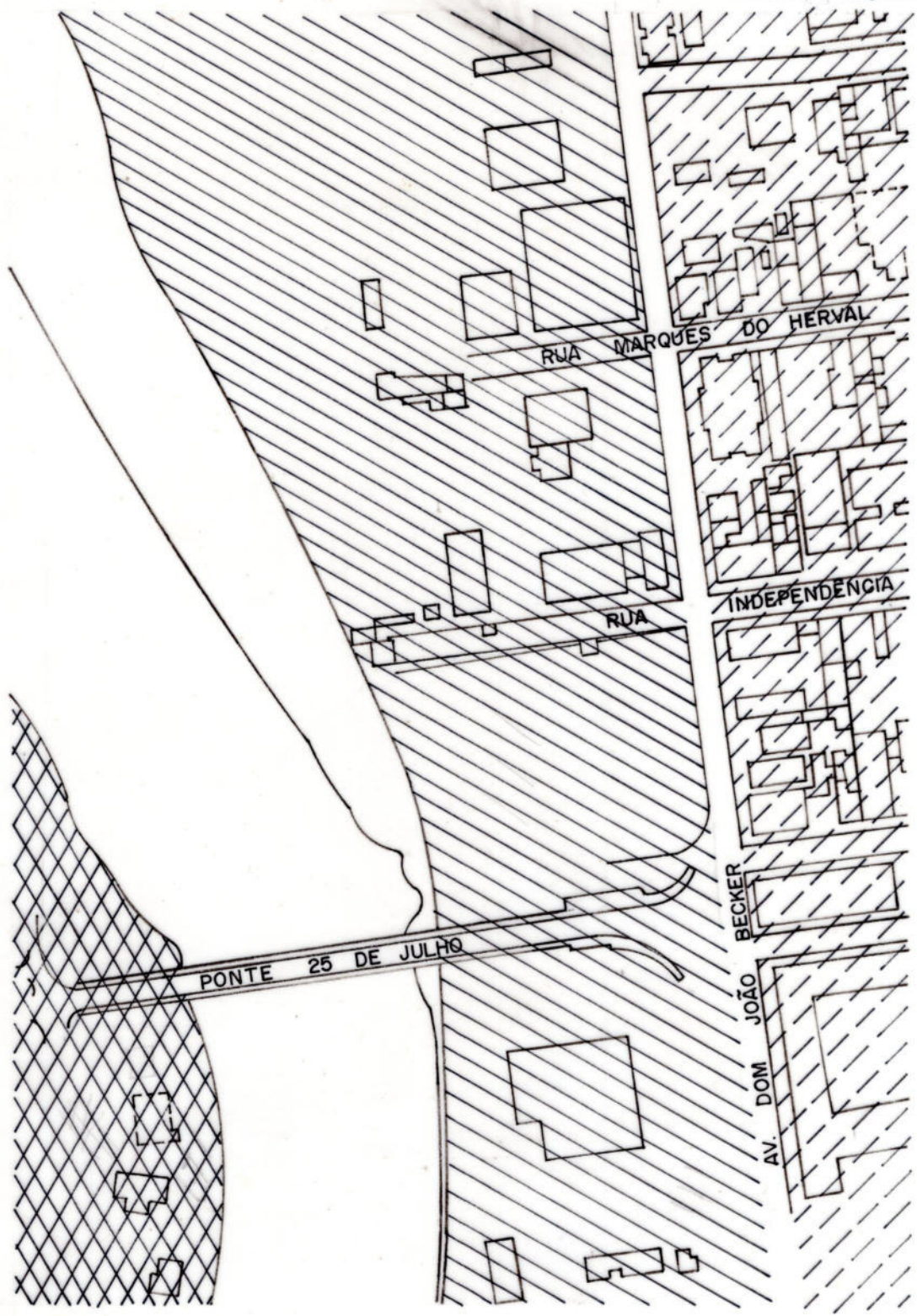
Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.


Arq. Marília de Lavra Pinto
CREA 34 789





Arq. Roberto Luiz Sawitzki
CREA 55 4359

Ciente em: 10 / 06 / 02

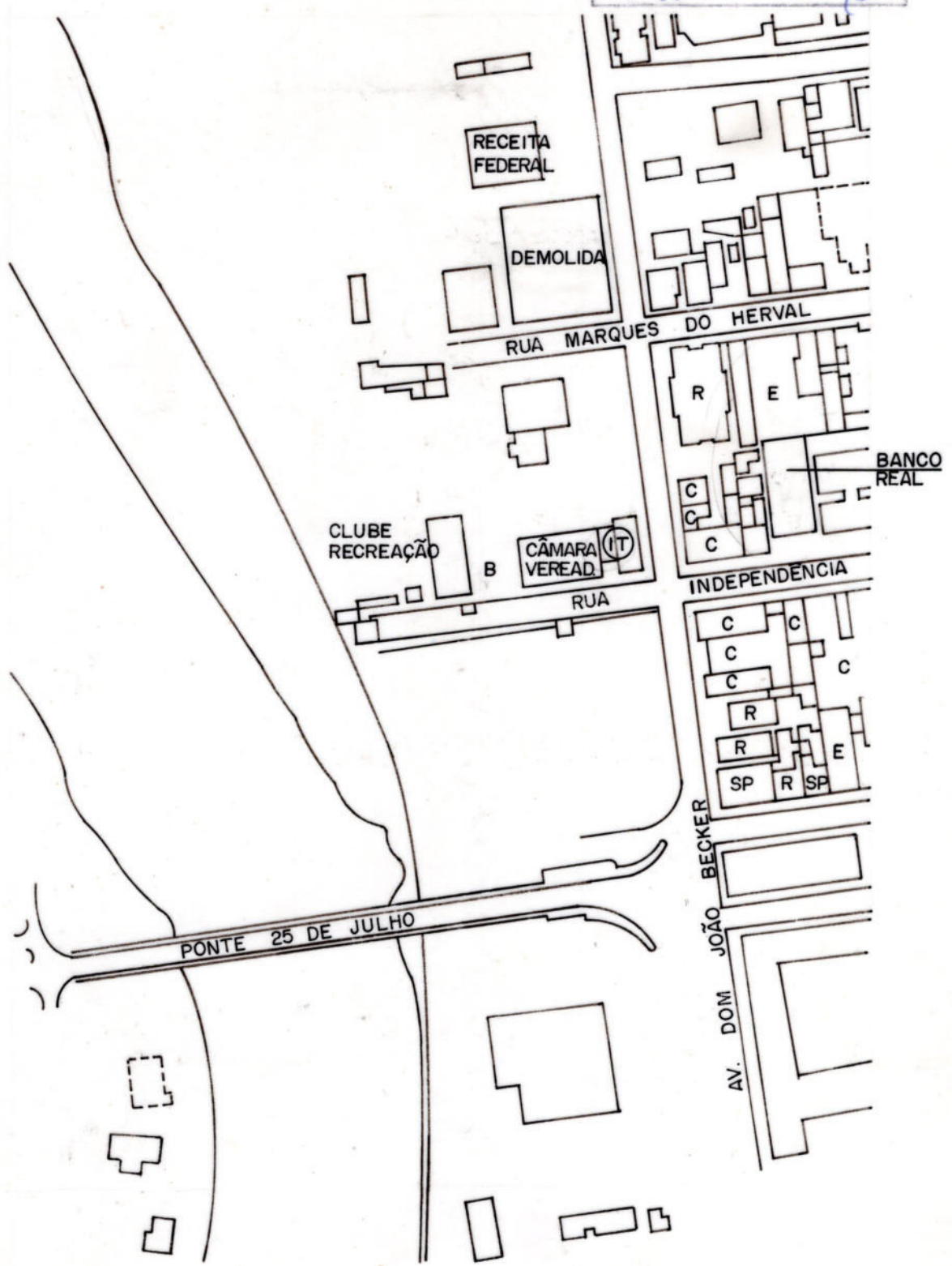

Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE



ZONEAMENTO DE USOS:

- PLANO DIRETOR
-  ZONA RESIDENCIAL 2
 -  ZONA ESPECIAL 1
 -  ZONA COMERCIAL 1

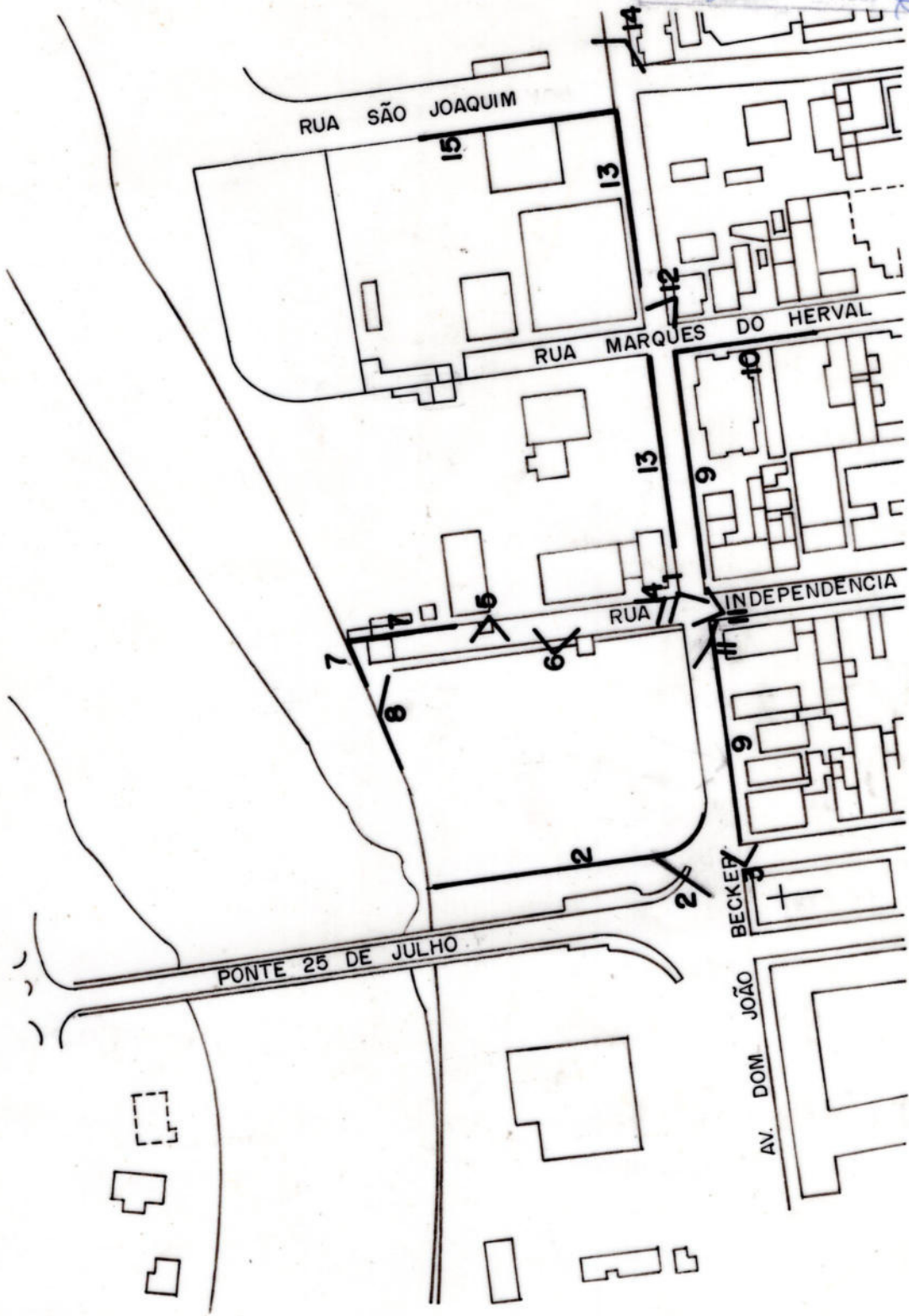
DELIMITAÇÃO DO ENTORNO ANTIGO SEMINÁRIO EVANGÉLICO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL	ARQ. MARILIA DE LAVRA PINTO · CREA 34789	
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
0604/81/DEC/ SCDT	082	
SEDAC · SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAE · INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		
DATA	MAIO/2002	
ESCALA	1:2000	
DESENHO	GILVANA P.S.	
FOTOS	SOLANGE VITOR	
PRANCHA	I	



LEVANTAMENTO DE USOS:

- B - BALDIO
- C - COMÉRCIO
- E - ESTACIONAMENTO
- R - RESIDÊNCIA
- SP - SEDE PARTIDO POLÍTICO
- (IT) - IMOVEL TOMBADO

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO ANTIGO SEMINÁRIO EVANGÉLICO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO			
RESPONSÁVEL ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789			DATA MAIO/2002
PROCESSO TOMBAM. 0604/81/ DEC/ SCDT			ESCALA 1:2000
PORTARIA TOMBAM. 082	PORTARIA ENTORNO	DESENHO GILVANA P.S.	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO			FOTOS SOLANGE VITOR PRANCHA 2

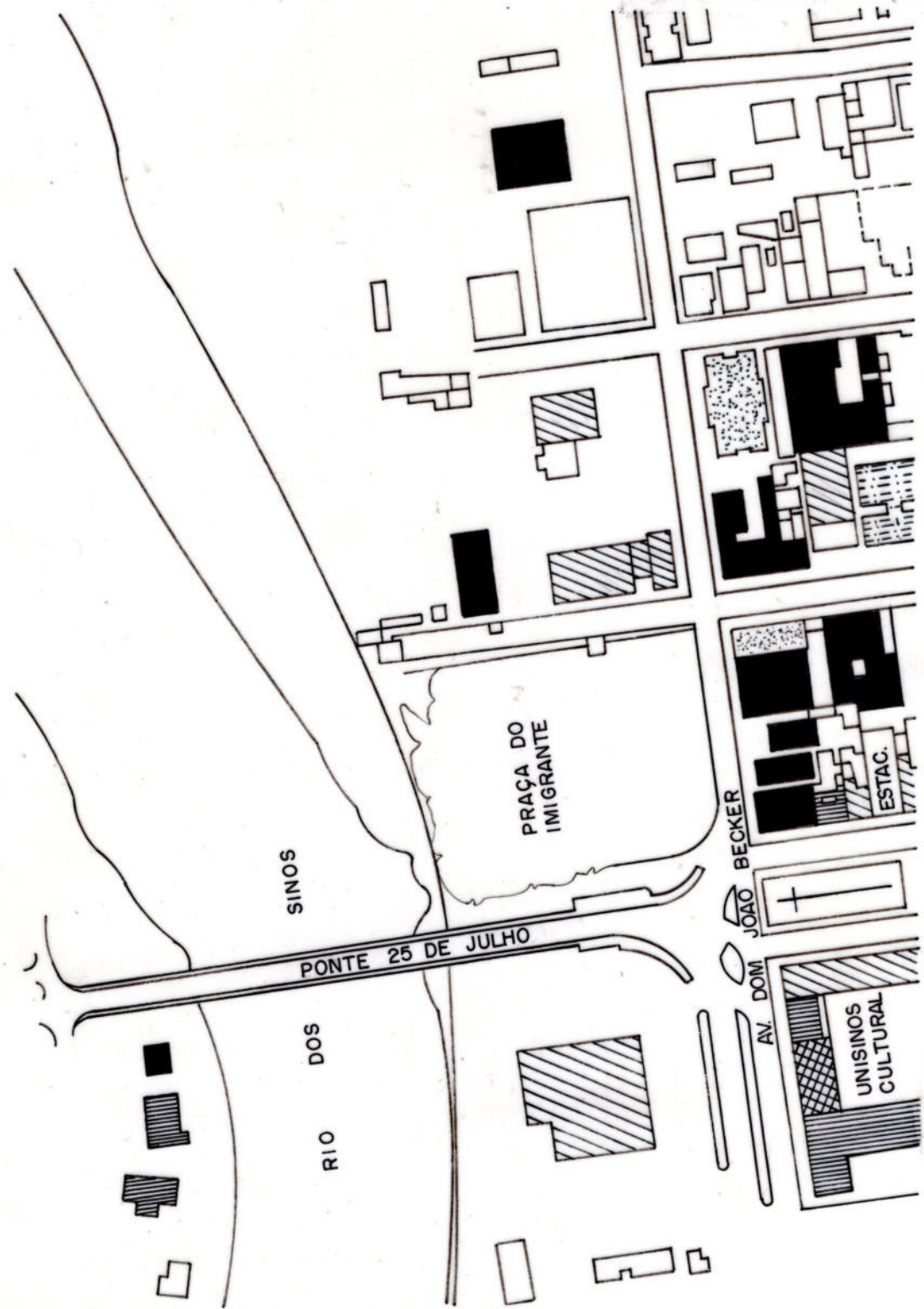


LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO:

PLANTA BAIXA

— TESTADA FOTOGRAFADA

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO ANTIGO SEMINÁRIO EVANGÉLICO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL	ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789	
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
0604/81/ DEC/ SCDT	082	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		
DATA	MAIO/2002	
ESCALA	1:2000	
DESENHO	GILVANA P.S.	
FOTOS	SOLANGE VITOR	
PRANCHA	3	



LEVANTAMENTO DAS ALTURAS

-  1 PAVIMENTO
-  2 PAVIMENTOS
-  3 PAVIMENTOS
-  4 PAVIMENTOS
-  8 PAVIMENTOS
-  10 PAVIMENTOS

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO ANTIGO SEMINÁRIO EVANGÉLICO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO			
RESPONSÁVEL			DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO · CREA 34789			MAIO/2002
PROCESSO TOMBAM. PORTARIA TOMBAM. PORTARIA ENTORNO			ESCALA
0604/81/DEC	082		1:2000
SCDT			DESENHO
SEDAC · SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			GILVANA PS.
IPHAE · INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO			FOTOS
E ARTÍSTICO DO ESTADO			SOLANGE VITOR
			PRANCHA
			4



1 Av. DOM JOÃO BECKER

RUA INDEPENDÊNCIA



2 PRAÇA DO IMIGRANTE



AV. DOM JOÃO BECKER

Secretaria da Cultura
Proc. nº 3280.1100/028
Fls. 13 Rub. 4



3 Av. DOM JOÃO BECKER

IGREJA



4 RUA INDEPENDÊNCIA



5



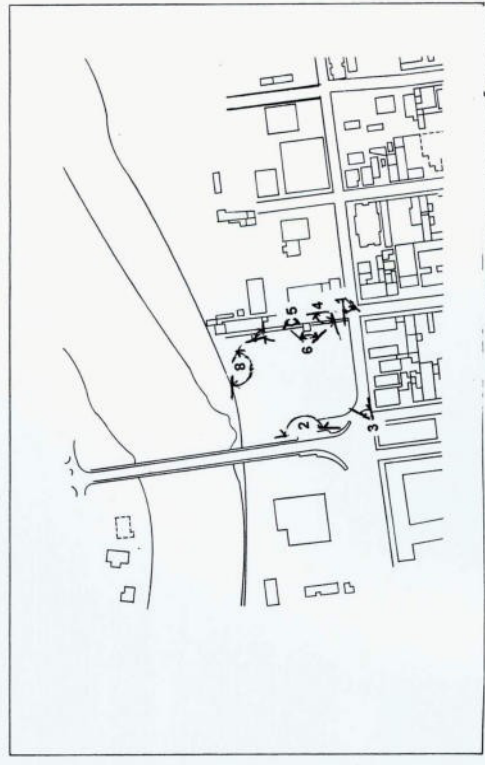
6 PRAÇA DO IMIGRANTE



7 RUA INDEPENDÊNCIA



8 PRAÇA DO IMIGRANTE



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO II

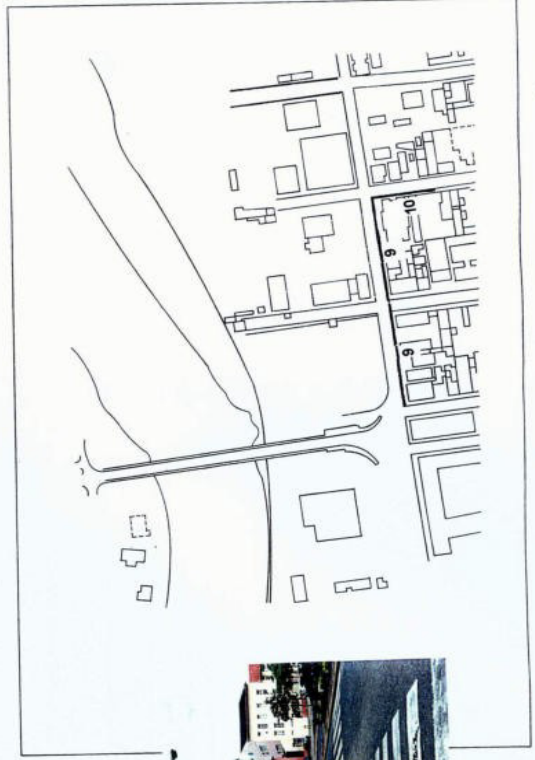
Secretaria da Cultura
 Proc. nº 32.80.1.000/02-8
 Fls. 14 Rub. 4



9 Av. DOM JOÃO BECKER



9 Av. DOM JOÃO BECKER



10 RUA MARQUÊS DO HERVAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 8280-1100028
Fls. 15 Rub. 4



12 Av. Dom João Becker



11 Av. Dom João Becker

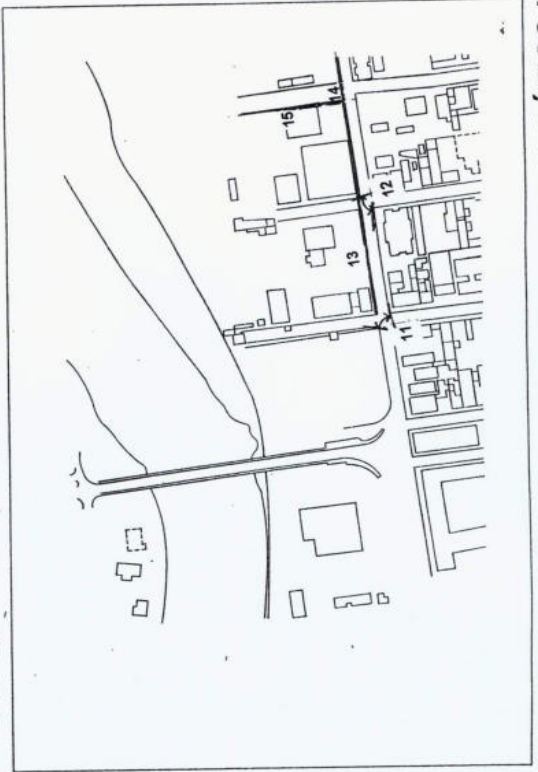


13 Av. Dom João Becker

14 Rua São Joaquim



15 Rua São Joaquim



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO III

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SÃO RAFAEL
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2002

O Presidente do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio São Rafael, no uso de suas atribuições legais, designa a Comissão de Licitação, abaixo relacionada, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação para execução das obras de construção demanda do OP/168.603,83 - P/2001, Convênio nº 118/01, entre o Estado e o CPM desta Escola.

- MIGUEL MAZZOCCO,
Presidente da Comissão.
- IRAM JONES DE GRANDI,
Comissão.
- DONATO PICCOLLI,
Comissão.
- DANIEL COUGO CARDOSO,
Responsável Técnico CPM.
Nº Registro CREA - 113433
Flores da Cunha, 18 de fevereiro de 2002.
- JOSÉ CARLOS TRONCO,
Presidente do CPM da Escola.

P-2 A - 137611

Secretaria da Coordenação e Planejamento

Secretaria da Coordenação e Planejamento

Portaria nº 021/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, determina a instauração de sindicância para a apuração dos fatos constatados no expediente administrativo nº 1815-13.00/02.2, designando as servidoras **Silvia Regina Mondadori Bandeira**, matrícula nº 11951680, Geógrafo e **Vera Maria Bina Braun**, matrícula nº 12027529, Técnico em Assuntos Econômicos e Sociais desta Secretaria, para conduzir o processo.

Porto Alegre, 10 de julho de 2002.

José Henrique Palm Fernandes,
Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento.

Registre-se e publique-se.

Francisco Hypólito da Silveira,
Diretor do Departamento Administrativo.

Secretaria da Coordenação e Planejamento

Portaria nº 020/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, determina a instauração de sindicância para a apuração dos fatos constatados no expediente administrativo nº 1814-13.00/02.0, designando as servidoras **Silvia Regina Mondadori Bandeira**, matrícula nº 11951680, Geógrafo e **Vera Maria Bina Braun**, matrícula nº 12027529, Técnico em Assuntos Econômicos e Sociais desta Secretaria, para conduzir o processo.

Porto Alegre, 10 de julho de 2002.

José Henrique Palm Fernandes,
Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento.

Registre-se e publique-se.

Francisco Hypólito da Silveira,
Diretor do Departamento Administrativo.

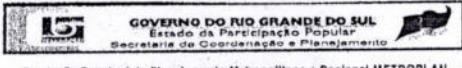
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO
N.º 007/2000

Súmula do 6º Termo aditivo ao Contrato n.º 007/2000, de 06.10.2000. PARTES: Secretaria da Coordenação e Planejamento e LOGIT MERCOSUL - Logística Informática e Transportes Ltda **OBJETO DO ADITIVO Alteração do § 2º da Cláusula Nona - Dos Prazos e do parágrafo único da Cláusula Sexta - Do Pagamento** Processo nº 001949-13.00/00-0.

Porto Alegre, 11/07/2002

Francisco Hypólito da Silveira
Departamento Administrativo/SCP

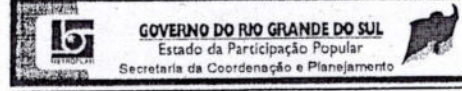
D- 115.720.



Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN
RETIFICAÇÃO
Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a METROPLAN o Município de Cachoeirinha, publicado em 05/07/02.
Onde lê-se: data de assinatura: 03/07/02, leia-se: 02/07/02.
Porto Alegre, 08 de julho de 2002.

Sirley Garaventa
Diretora Administrativa

D- 115.714

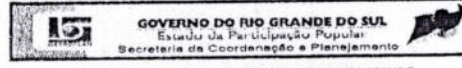


PORTARIA

PORTARIA Nº 058, DE 10 DE JULHO DE 2002.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
1. Designar o servidor Flávio Carlos Heinz, matrícula nº 58.8, para acompanhar a obra de pavimentação com blocos de concreto intercalados e rede de Drenagem na Estrada do Boqueirão, soma extensão de 763,00 metros, no município de Esteio.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 10 de julho de 2002.

Roussy Porto Darios
Diretor Superintendente
Registre-se e Publique-se
Sirley Garaventa
Diretora Administrativa



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0400

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN
CONTRATADA: Gomes & Bellani Ltda.
OBJETO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar de 10/07/2002, expirando em 10/07/2003.
DATA ASSINATURA CONTRATO: 29/06/2000
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 10/07/2002
Porto Alegre, 11 de julho de 2002.

Sirley Garaventa
Diretora Administrativa

Conselho Deliberativo do Pró Guaíba
Secretaria Executiva

Pró Guaíba

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 17.04.2002; PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Coordenação e Planejamento, com a Interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo PRÓ-GUAÍBA e a Associação Amigos do Meio Ambiente - AMA; OBJETO DO CONVÊNIO: a soma de esforços e de recursos financeiros para a execução de uma proposta de conscientização e educação ambiental, que visa identificar e esclarecer a população ribeirinha do Arroio Passo Fundo, a respeito dos problemas provocados pelo uso indevido das águas, degradação, poluição doméstica e industrial e os consequentes prejuízos à saúde da população; OBJETO DO ADITIVO: alteração da Cláusula Quinta - do prazo de vigência.

Processo nº 1488-1300/02-0.
Porto Alegre, 11 de julho de 2002.

Departamento Administrativo/SCP
Francisco Hypólito da Silveira
Diretor Administrativo
SCP
D- 115.707

Secretaria do Meio Ambiente



REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO TERMINAL SANTA CLARA

COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, torna público que requereu à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, a renovação da Licença de Operação referente ao Terminal Santa Clara, localizado no Pólo Petroquímico do Sul, município de Triunfo, RS.

Triunfo, 12 de julho de 2002.
Henrique Leopoldo Schulz
Diretor

Secretaria da Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias da "Casa da Faltoria Velha" sita na Av. Felicitia (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande) no município de São Leopoldo, Bem Tombado em 15/03/82, através da Portaria nº 01/82, de 15/03/82, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno do Bem, visando delimitar seu entorno, com o objetivo de preservar a visibilidade e ambiência do Bem, sendo que qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Casa da Faltoria Velha", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Proteção de Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 3 de julho de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias do "Sítio Histórico Museu do Trem" sito na rua Lindolfo Collor, s/n, Praça Mauá no município de São Leopoldo, Bem Tombado em 21/12/92, através da Portaria nº 16/90, de 24/09/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/90 que será publicada Portaria de Proteção de Entorno visando delimitar o entorno com o objetivo de preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, sendo que qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Proteção de Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 3 de julho de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias do "Antigo Seminário Evangélico" sito na Av. Independência, nº 65, 88 e 90 no município de São Leopoldo, Bem Tombado em 15/03/82, através da Portaria nº 02/82, de 15/03/82, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno, visando delimitar o entorno com o objetivo de preservar a visibilidade e ambiência do Bem, sendo que qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Antigo Seminário Evangélico", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Proteção de Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 3 de julho de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias da "Ponte 25 de julho" sito no Centro Histórico no município de São Leopoldo, Bem Tombado em 01/09/80, através da Portaria nº 10/80, de 01/09/80, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno do Bem, visando delimitar o entorno, visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, sendo que qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Ponte 25 de julho", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Proteção de Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 3 de julho de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

Proc: 3280-11.00/02-8

FL: 17

vértice V.II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, na sua face externa;
 vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;
 vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Bonifácio;
 vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro do TRENURB, em sua face externa, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Paulo, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Lindolfo Collor, passando por VI e fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, a normatização estipulada para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das Ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo: pilotis, coberturas, platibandas, etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis, etc.

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 65.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
 Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 25 /02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, incisos V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 02/82 de 15/03/82.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", situado na Av. Independência, nº 66, 88 e 90, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 25/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Joaquim, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marques do Herval;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo (vértice) V. I, conforme Parecer Técnico, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normatização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Antigo Seminário Evangélico", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento, a partir do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluindo balanços, marquises, etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker deverá ser observado recuo de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluindo balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação incluindo pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 05.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
 Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 026/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", no Município de São Leopoldo, Tombado em 01/09/80, através da portaria nº 10/80, de 01/09/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", situado no Centro Histórico do Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 24/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pelo Prédio da Unisinos, com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prédio inicial da Rodoviária, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo início da ponte sobre o desvio do Ibitio do Rio dos Sinos, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Independência, paralelamente ao eixo da "Ponte 25 de Julho";

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo V. I, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, a normatização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno da "Ponte 25 de Julho".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Na faixa situada a 20 metros de cada lado do eixo da "Ponte 25 de Julho" serão proibidas novas construções até os limites da poligonal.

3. Serão proibidas novas construções no quarteirão onde está situada a Praça do Imigrante.

4. As margens do Rio dos Sinos deverão ser preservadas, conforme legislação ambiental. Deverão ser mantidos os elementos em pedra nos pilares da Ponte e os muros de contenção das margens do Rio.

5. As construções que forem realizadas nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, QVI, (conforme Parecer Técnico) estarão sujeitas a seguinte normatização:

a) Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo pilotis, coberturas, platibandas, etc.

b) Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis, etc.

- os prédios devem ter por limite o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual ou municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 01.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
 Secretário de Estado da Cultura

D: 120.680



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 3280.1100/028
Fls. 18 Rub. *φ*

Expediente:3280-11.00/02-8

Porto Alegre, 01 de outubro de 2002.

Retornamos o expediente a esse Instituto,
para arquivamento.

Marilde Gomes Siqueira
Marilde Gomes Siqueira
Coord. Assessoria Jurídica
Secretaria de Estado da Cultura

IPHAE
RECEBIDO
EM 03/10/02
ASS: *φ*

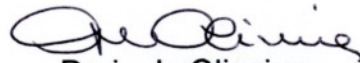
IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

Porto Alegre, 27 de setembro de 2002.

Arquive-se este processo no IPHAE , que é composto por 01(um) volume , tendo em vista ter cumprido seu objetivo .



Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE

Processo analisado

no dia 17/09/03

Patricia Lopes